Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Hortolândia
CNPJ: 73.974.123/0001-05

16:19 03/09/2018 014572 PREF MUN.DE HORTOLANDIA PT GERAL

Hortolândia,03 de setembro de 2018.

OFICIO STSPMH Nº 095

Á Prefeitura Municipal de Hortolândia.
A/C Gabinete do Prefeito
ATT: Sr Ângelo A.Perugine

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, entidade de classe inscrita no CNPJ n.º 73.974.123/0001-05, com sede situada na Rua Antônio Bernardes, n.º 360, Lote. Remanso Campineiro, Hortolândia, S.P., C.E.P. 13.184-456 por seu Presidente infra-assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para expor e ao final requerer o que segue:

Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, ocorreu movimento de greve dos servidores públicos municipais de Hortolândia, que foi suspenso por força de assembleia no dia 20 de agosto da corrente, aguardando-se o julgamento a ser realizado pelo Egrégio Tribuna de Justiça do Estado de São Paulo nos autos do dissidio coletivo de greve instaurado por esta entidade de classe.

A Municipalidade tornou público que procederá os descontos atinentes aos dias de paralisação.

Como é cediço, o movimento de greve suspende o contrato de trabalho, nos termos do artigo 7.º da Lei de Greve n.º 7.783/89, *in verbis*:

> "Artigo 7.º - Observadas as condições previstas nesta Lei, a participação em greve suspende o contrato de trabalho, devendo as relações obrigacionais, durante o período, ser regidas pelo acordo, convenção, laudo arbitral ou decisão da Justiça do Trabalho."

Assim sendo, e considerando se tratar de verba de caráter alimentar, o empregador público somente poderá proceder o desconto nos vencimentos dos servidores grevistas referente aos dias de paralisação, não se estendendo tais descontos a qualquer outra verba, como por exemplo o DSR.

Sede-Rua Antônio Bernardes, 360, Remanso Campineiro,
CEP-13.184-456. Telefone (19) 3897-1425 e (19) 3897-1426
Site –www.stspmh.com | E-adm@stspmh.com

Desse modo, e no intuito de que se evite o prejuízo material dos servidores grevistas, inobstante a pretensão de Vossa Excelência quanto ao desconto dos dias de paralisação, necessário se faz mesurar o momento mais oportuno e condições de como será procedido o desconto.

Ademais, estabelece a Lei Federal n.º 10.820/03, sobre a realização de desconto em limite de 30% do valor do salário recebido pelo empregado, o que evidencia que a administração dentro do principio da legalidade deve obedecer referido percentual para desconto dos dias de paralisação, afastando, desse modo, os aspectos da pessoalidade do gestor público.

Assim sendo, vem através do presente, solicitar de Vossa Excelência que se abstenha de proceder o desconto salário em razão da greve da forma como estão pretendendo, visto que tal gesto materializa de forma inequívoca um ato abusivo, pessoal, arbitrário com nítida conotação e tipificação de ilegalidade, o que de pronto será levado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo como prova de desrespeito a dignidade da pessoa humana, o que afronta o artigo 1.º, inciso III da Constituição Federal, motivo pelo qual, requer:

- Seja aguardado o julgamento do dissidio coletivo de greve para decisão quanto ao desconto dos dias de paralisação;

- Caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, seja respeitada a Lei Federal n.º 10.820/03, estabelecendo como limite o percentual de 30% do valor do salário dos empregados públicos grevistas para desconto dos dias de greve;

- Caso ainda sim, não aceite Vossa Excelência, seja agendada reunião com esta entidade para discussão da forma menos gravosa dos descontos nos vencimentos dos servidores públicos grevistas;

Milton Vianna Pinto
Diretor Presidente

Adriana dos Reis Dias
Diretora Vice-Presidente